

LEI MUNICIPAL Nº 1327/14, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a permitir o uso de equipamentos em agroindústria familiar na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a permitir o uso dos bens públicos especiais, integrantes do patrimônio municipal, em agroindústria familiar, como sendo os seguintes equipamentos:

I – máquina automática para massas e biscoitos, adquirida em 09/07/2012, número do bem patrimonial 62983;

II – mesa em aço inox medindo 1,00 mt x 2,50 mt x 0,90 mt, adquirida em 17/11/2006, número do bem patrimonial 61715;

III – balança eletrônica com capacidade de peso de 50 Kg (cinquenta quilogramas), com divisão a cada 19 Gr (dezenove gramas), adquirida em 09/07/2012, número do bem patrimonial 62985.

Art. 2º. - No atendimento da finalidade e uso de interesse social, fica autorizada a permissão de uso, de trata o artigo 1º desta Lei, dos bens adquiridos com recursos da Consulta Popular do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a agroindústria familiar de *Nair Salete Babicz*, com sede na Comunidade de Santo Alberto, interior deste Município, inscrita na DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) nº SDW0470618710910612110339, Atestado de Cadastramento nº 13058/2012, Licença única de Instalação e Operação nº 02/2013, Alvará da Vigilância Sanitária nº 957662/1, sendo a única agroindústria na área de panificação devidamente licenciada no Município, com a destinação dos referidos bens para fins de produção, inclusive para merenda escolar em nível regional, permitida a reversão ao patrimônio do Município no caso de desvio ou perda da finalidade a que se destina.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do termo de permissão de uso, previsto no *caput* deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante proposição.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos quatorze dias do mês de março de 2014.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.03.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário